



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 476/2009

**SOBRE: Altera o art. 2º da Lei nº 4.913, de 04 de setembro de 1.995, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.913, de 04 de setembro de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º Fica proibida a emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação.*

*§ 1º Os critérios e as medições deverão ser efetuados de acordo com a Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 001 de 08 de março de 1990 e a com a Norma NBR 10.151/87 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a Tabela 1 do item 6.2.1.*

*§ 2º Para os efeitos da Tabela 1 acima e em conformidade com o item 6.2.2 da mesma Norma NBR, o período Diurno será considerado entre as 7 e 22 horas e o período Noturno, entre as 22 horas e as 7 horas do dia seguinte, exceto em domingos e feriados, quando o término do período noturno iniciado às 22 horas do dia anterior, será às 9 horas.*

*§ 3º O setor responsável pelo cumprimento desta norma só tomará providências se o reclamante, efetivamente, estiver exposto ao nível de ruído a que se refere o caput deste artigo."*

*Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.*





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

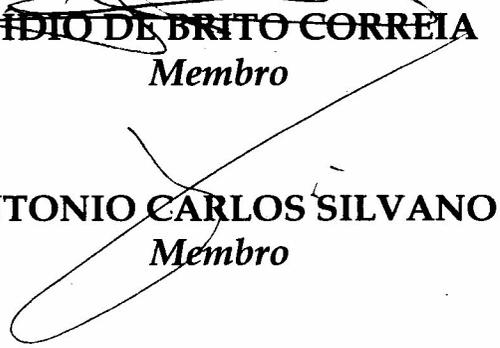
S/C., 16 de novembro de 2010.

  
**ROZENDO DE OLIVEIRA**

*Presidente*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

*Membro*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**

*Membro*

*Rosa/*

